

**CETEC- CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E  
CULTURA LTDA**

**FANORPI – FACULDADE DO NORTE PIONEIRO**

**PLANO DE CARREIRA DOCENTE**

**TÍTULO I – DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOCENTE E SEUS  
OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Este Plano de Cargos e Carreira Docente é um instrumento que constitui, organiza e regulamenta os procedimentos operacionais e disciplinares da política de pessoal do Magistério Superior da FANORPI-FACULDADE DO NORTE PIONEIRO.

**Art. 2º** O plano de Carreira Docente normatiza os critérios de ingresso, enquadramento, ascensão, desligamento, regime de trabalho, remuneração, e as vantagens bem como deveres dos integrantes do corpo docente da FANORPI.

Parágrafo Único: Os fins deste REGULAMENTO são:

- I - Contribuir para o aprimoramento pessoal e profissional dos docentes do quadro de carreira;
- II - Estimular o exercício eficaz das funções docentes;
- III – Oportunizar o crescimento profissional do docente na Instituição;
- IV - Possibilitar o Recrutamento e Seleção de profissionais de reconhecida competência e idoneidade, e
- V – Definir direitos, deveres e responsabilidades dos membros do magistério superior da FANORPI – FACULDADE DO NORTE PIONEIRO.

**Art. 3º** As relações de trabalho dos membros do Corpo Docente da FANORPI são regidas pela **Consolidação das Leis do Trabalho**, pelo **Regimento Interno da FANORPI**, **Convenção Coletiva de Trabalho**, **legislação educacional aplicável à espécie**, e por este **Plano de Carreira Docente**.

**Art. 4º** Os cargos do Magistério Superior da FANORPI são acessíveis a todos os professores da instituição que satisfaçam os requisitos estabelecidos neste Plano de Carreira.

**Art. 5º** Entendem-se como atividades do Magistério Superior aquelas que são adequadas ao sistema indissociável do ensino, pesquisa e extensão e sejam exercidas na FANORPI, com o objetivo de ampliar e transmitir o saber.

Parágrafo único – O docente integrante do Plano de Carreira não perde essa condição quando designado para o exercício de função de Direção ou Coordenação na FANORPI.



## **CAPÍTULO I**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 6º.** - O Corpo Docente da FANORPI – FACULDADE DO NORTE PIONEIRO é constituído pelos professores que exercem atividades diretamente ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração acadêmica, sendo:

I – as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem a produção do conhecimento, a ampliação e a transmissão do saber e da cultura, e as ações desenvolvidas com a comunidade;

II – as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, coordenação, e representação na própria FANORPI;

III – assistência em serviço ou grupo de tarefa de interesse institucional.

**Art. 7º** - São consideradas atividades de ensino aquelas voltadas ao planejamento, à orientação, transmissão e construção do conhecimento, bem como àquelas voltadas à avaliação do processo de aprendizagem, aperfeiçoamento e inovação.

**Art. 8º** - São consideradas atividades de pesquisa aquelas inerentes à produção ou sistematização do conhecimento e suas aplicações.

**Art. 9º** - São consideradas atividades de extensão aquelas componentes dos processos educativos, culturais e científicos, articulando de modo indissociável as atividades de ensino e os resultados da pesquisa, sob a forma de cursos, eventos, serviços e outras ações desenvolvidas com e para a comunidade.

**Art. 10º** - O Quadro do Corpo Docente será fixado pela FANORPI, por proposição da Comissão, a partir das efetivas necessidades acadêmicas, observados os respectivos Planos de Trabalho Semestrais e em conformidade com o orçamento aprovado pela mantenedora.

**Parágrafo Primeiro:** Cada professor integrará o Corpo Docente da FANORPI, somente após a celebração por escrito do respectivo contrato de trabalho com a mantenedora, subordinando-se a este e aos demais regimentos internos.

**Art. 11º** - A cada ano de exercício, o docente será submetido a procedimento de avaliação de desempenho, conforme critérios descritos no Programa de Avaliação de Competência da IES, Processo de Avaliação Institucional e em concordância com a Lei 10.861 de 14/Abril/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

**Art. 12º** - A idoneidade profissional, a capacidade didática e ética, a integridade moral e a boa conduta pública e privada, bem como, o respeito às normas internas aprovadas nas instâncias competentes e o bom desempenho nos

processos de avaliação continuada são condições fundamentais para o ingresso e permanência no Corpo Docente da FANORPI.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONTRATAÇÃO E ADMISSÃO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 13º** – A seleção de pessoal docente far-se-á por processo criterioso, devidamente divulgado, e que avaliará os candidatos a partir da efetiva capacidade didática e técnica, bem como em função da titulação, nos termos do respectivo edital aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser dispensado o processo seletivo para os professores de notório saber e capacidade, assim reconhecidos pelo Conselho Acadêmico Superior

§ 2º Também será dispensável o processo seletivo para efetivar a contratação dos alunos de melhor desempenho nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela instituição, bem como para a efetivação de professores visitantes, colaboradores ou substitutos que demonstrarem excelente desempenho nos processos internos de avaliação continuada do desempenho docente.

**Art.14º** – Concluído o processo seletivo, o pessoal Docente da FANORPI será contratado pela Entidade Mantenedora, após parecer da Comissão de Enquadramento e por indicação do Coordenador de Curso, respeitada a legislação vigente, as normas constantes no Regimento Interno e as deste Plano de Carreira Docente.

§ 1º - Caberá aos Coordenadores de Curso comprovar a necessidade da contratação de docentes, fazendo o planejamento e exame das credenciais dos interessados em conjunto com a Diretoria de Ensino, obedecendo para tanto as bases do Planejamento Estratégico da Instituição e carências de avaliações e pontuações do MEC.

§ 2º - O Processo Seletivo será constituído por provas escrita, de títulos e didática, obedecendo normatização estabelecida e aprovada pelo Conselho Diretivo da Instituição.

§ 3º - A Direção Geral da FANORPI ouvidas as coordenações de curso (através de formulário de solicitação de contratação de professor), deve aprovar, semestralmente, o número de vagas para docentes em cada curso e cada classe, para a realização do Processo Seletivo.

§ 4º – A realização de Processo Seletivo visando complementar o quadro docente dos cursos da FANORPI, ficará condicionada a:

- I – disponibilidade de vagas no quadro institucional;
- II – disponibilidade financeira.

§ 5º - O Departamento responsável por Processo Seletivo fica orientado a de preferência não realizar Seleção e dar andamento em contratação de profissionais que tenham somente graduação como formação acadêmica.

§ 6º - Somente casos extraordinários aprovados pela Diretoria de Ensino terão efetivação de contrato;

§ 7º - Os casos já existentes na IES serão incentivados pelos Coordenadores de Curso para realizarem pós-graduação, no mínimo em grau de Especialização ou conforme demanda do perfil da vaga para a disciplina que ministram aula.

**Art. 15º** - O professor contratado será enquadrado de acordo com os requisitos mínimos ao ingresso em uma das categorias docentes, a saber:

- a)- Professor Doutor
- b)- Professor Mestre
- c)- Professor Especialista

Parágrafo Primeiro: O professor graduado terá um período de 18 meses para conclusão da especialização.

**Art. 16º** - O contrato inicial dos professores integrantes em qualquer uma das categorias será feito em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual passa a vigorar por tempo indeterminado (Art. 445 da CLT), efetivados nas respectivas classes, obedecendo aos critérios estabelecidos, após comprovada a competência, assiduidade, capacidade, entrosamento com os demais professores e com o curso.

**Art. 17º** - Os contratos dos candidatos aprovados no Processo Seletivo previsto no § 1º do Art. 16º, deverão ser homologados pela Direção Geral da FANORPI.

Parágrafo único - O docente iniciará suas atividades na FANORPI somente e após formalizado seu contrato de trabalho, entregue a totalidade da documentação solicitada e realizado o exame admissional laboral, conforme procedimento do Departamento Pessoal.

**Art. 18º** - Para fins de ascensão de nível, deverá o docente contar com pelo menos 02 (dois) anos de exercício do Magistério na FANORPI.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**Art. 19º** - O trabalho docente na FANORPI é constituído de acordo com enquadramento nos seguintes regimes: regime de tempo integral, regime de tempo parcial e regime de hora-aula.

**Art. 20º** - O regime de tempo integral exige do professor 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, dedicadas à docência e a cargos administrativo-pedagógicos.

**Art. 21º** - O regime de tempo parcial exige do professor 20 (vinte) horas semanais de trabalho, dedicadas à docência e a cargos administrativo-pedagógicos.

**Art. 22º** - O regime horista exige do professor o cumprimento de seu contrato de trabalho, sob forma de docência, não podendo ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - O professor contratado na condição de horista, quando convocado, deverá comparecer às reuniões pedagógicas e as outras que se fizerem necessárias, recebendo para tanto, mensalmente, adicional de hora-atividade calculado na proporção de 10% (dez por cento) do total de horas-aula.

**Art. 23º** - Fica estabelecida a seguinte escala de salários, de acordo com a categoria do professor na Carreira Docente da Fanorpi:

I – Professor Assistente II.....	R\$ 10,91
II – Professor Assistente I.....	R\$ 13,48
III – Professor Adjunto II.....	R\$ 17,04
IV – Professor Adjunto I.....	R\$ 21,88
V – Professor Titular II.....	R\$ 28,80
VI – Professor Titular I.....	R\$ 42,60

**Art. 24º** - A cada 02 (dois) anos de efetivo exercício do magistério na Instituição, será atribuído um adicional de 2% (dois por cento) sobre o total de horas-aula, até o limite de 05 (cinco) biênios e 10% (dez por cento) respectivamente.

**Art. 25º** - Entende-se como funções administrativo-pedagógicas aquelas inerentes à administração acadêmica e universitária, exercidas por docentes, fora da sala de aula e remuneradas por cargos de: Diretoria, Coordenação de Curso e demais Coordenações.

**Art. 26º** - Quando o professor pertencente ao Quadro de Carreira do Magistério Superior exercer funções administrativo-pedagógicas fará jus a uma gratificação

de função de acordo com a tabela vigente, aprovada pela Mantenedora, que se faz saber:

até 4 (quatro) horas semanais.....R\$ 340,80  
até 8 (oito) horas semanais.....R\$ 510,40  
acima de 12 (doze) horas semanais...R\$ 1022,40

§ 1º - É permitida a redução dos rendimentos relativos a funções administrativo-pedagógicas, desde que o cargo lhe seja destituído através de documento escrito com 30 (trinta) dias de antecedência a qualquer tempo.

§ 2º - Fica estabelecido o direito de gozo de férias relativas às funções administrativo-pedagógicas, quando estas contarem com pelo menos 01 (um) ano de efetivo serviço prestado, em 30 (trinta) dias no período compreendido entre 21 de dezembro do ano até 19 de janeiro do seguinte ano.

§ 3º - Sobre a hora administrativo-pedagógica não haverá a incidência de horatividade, apenas o DSR (descanso semanal remunerado).

§ 4º O exercício da função administrativo-pedagógica, por prazo determinado, de que trata o parágrafo anterior, não implica qualquer estabilidade temporária do docente, diante de seu caráter iminentemente acessório.

**Art. 27º** - Os valores remuneratórios do corpo docente serão periodicamente reajustados na forma da legislação em vigor, respeitando-se a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a Mantenedora e o sindicato da categoria.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 28º** - Ao professor compete:

- I - Elaborar o Plano de Ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo à aprovação da Coordenação de Curso e o Colegiado do Curso;
- II - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III - Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- IV - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e analisar os resultados apresentados pelos alunos;
- V - Fornecer ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Secretaria;
- VI - Observar o regime disciplinar da FANORPI - FACULDADE DO NORTE PIONEIRO;

- VIII – Comparecer a reuniões, capacitações, treinamentos e solenidades dos órgãos colegiados da Instituição, programadas no Calendário Geral de Ações da Instituição;
- IX – Responder pela ordem da turma para a qual estiver lecionando, pelo uso adequado dos equipamentos e recursos materiais, bem como pela sua conservação;
- X - Orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas a disciplina;
- XI – Planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XII – Conservar sob sua guarda documentação que comprove os processos de avaliação e desempenho dos acadêmicos;
- XIII – Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, e por convocação prévia da Coordenação de Curso;
- XIV – Elaborar questões para os Processos Seletivos (Vestibular), aplicar provas e fiscalizar a sua realização, quando convocado;
- XV – Participar da elaboração do Projeto Pedagógico e institucional da Faculdade, quando solicitado pela Coordenação de Curso;
- XVI – Participar ativamente dos Processos de Avaliação Externa e Interna dos Cursos onde atua e da Instituição quando solicitado pela Coordenação de Curso;
- XVII - Colaborar na elaboração de Projetos e Estudos relacionados a sua área de atuação, quando solicitado pela Coordenação de Curso;
- XVIII - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e no Regimento da FANORPI.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS AOS DOCENTES**

**Art. 29º** - A Mantenedora oferece Seguro de Vida em Grupo que beneficia a todos os docentes da FANORPI. Os valores dos benefícios constam da Apólice de Seguro respectiva.

**Art. 30º** - A Mantenedora oferece aos docentes residentes em outros municípios, transporte gratuito, de acordo com o mapa de transportes em vigência.

**Art. 31º** - A Mantenedora oferece aos docentes de outros municípios, que residam num raio acima de 100km, e em roteiro não atendido pelo mapa de transportes, auxílio transporte, pago em folha de pagamento de acordo com tabela em vigência.

**Art. 32º** - A Mantenedora oferece aos docentes de outros municípios, acomodação temporária e sem custo, em casa de sua responsabilidade, devendo o docente interessado, agendar o uso do local com a Coordenação Pedagógica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 33º** - Aos docentes que participarem de Congressos, Simpósios e afins, ligados a sua área de atuação, seja profissional ou educacional, junto a FANORPI, terão abonadas as faltas ao trabalho necessárias para estas participações, desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e com a prévia concordância da Diretoria de Ensino, com apresentação de Certificados que não excedam a 30 (trinta) dias.

**Art. 34º** - Será concedida Bolsa de Estudos nos cursos oferecidos pela FANORPI, podendo ser na graduação, especialização ou qualquer outro, desde que o funcionário conte com 15 meses de vínculo empregatício C.L.T., conforme segue:

Na graduação:

a) Professor	70%
b) Filhos, limitados a 02 (dois)	50%
c) Esposa ou Marido	50%
d) Pai, Mãe	50%
e) Irmãos, limitado a 01 (um)	25%

Na pós-graduação:

Será concedido ao professor o desconto equivalente a 30% (trinta por cento).

**Art. 35º** - Será comemorado o dia do professor em 15 de outubro, devendo ser oferecido recesso de trabalho.

**Art. 36º** - Aos professores que contraírem núpcias, será concedido licença remunerada, pelo período de 09 (nove) dias contados a partir da data do casamento.

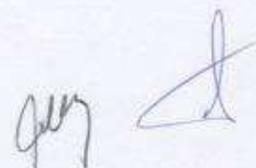
**Art. 37º** - Os benefícios previstos neste capítulo não integram a remuneração do docente para qualquer efeito jurídico-legal e nem se constituirá em salário *in natura*, tendo natureza indenizatória.

**Art. 38º** - Naquilo que não for incompatível serão observados os descontos de mensalidades previstos na CCT.

#### CAPÍTULO IV

#### DO AFASTAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 39º** - Além dos casos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ocorrer o afastamento do docente da FANORPI, por iniciativa do



professor ou da FANORPI, pelo período máximo de 02 (dois) anos e sem remuneração, para:

- a) aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras e;
- b) comparecer a congressos e reuniões, relacionados à sua atividade técnica ou docente na Faculdade;
- c) extinção da disciplina ministrada pelo professor.

§ 1º - O pedido de afastamento deverá ser encaminhado por meio do Departamento competente, em requerimento dirigido à Diretoria de Ensino, com a exposição de motivos e a programação a que se destina.

§ 2º - O docente somente poderá afastar-se ou permanecer afastado para a realização de cursos ou participar de congressos ou reuniões científicas na área específica ou afim à disciplina que leciona ou em atividade de interesse da Faculdade.

§ 3º - O afastamento do ocupante de cargo do Corpo Docente previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo se dará mediante ciência e autorização do Diretor Geral e da Mantenedora, que expedirá a portaria competente.

**Art. 40º** - Findo o prazo de até 02 (dois) anos de afastamento, o professor que não retornar as suas atividades docentes, deverá solicitar seu afastamento definitivo e conseqüente rescisão contratual junto à mantenedora.

**Art. 41º** - Durante o período de afastamento, não serão considerados tantos quantos forem os meses de afastamento, para cálculo de 13º salário, férias, FGTS e outros, por se tratar este período de um afastamento sem remuneração.

**Art. 42º** - O professor que desejar retornar as suas atividades deverá comunicar por escrito à Diretoria de Ensino, a sua intenção com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao retorno. Caso os prazos citados não coincidirem com o início de um semestre, o professor poderá retornar apenas no semestre seguinte, lhe sendo garantido o direito às disciplinas ministradas anteriormente ao afastamento, e que não tenham sido extintas.

## CAPÍTULO V

### DOS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO E OU PROMOÇÃO NO PLANO DE CARREIRA DOCENTE

**Art. 43º** - O Corpo Docente da FANORPI é constituído pelos Professores Titulares, Adjuntos, Assistentes e Visitantes.

§ 1º - Os Professores Visitantes são professores convidados, não integrantes do corpo docente para, durante um período que não exceda a um semestre, ministrarem disciplinas e ou palestras em cursos de Graduação da FANORPI.

§ 2º - Os Professores Assistentes são aqueles portadores de graduação, ex-alunos da FANORPI, enquadrados no Plano de Iniciação à Docência, contratados para auxiliar os Professores Adjuntos ou Titulares.

§ 3º - Em caráter precário, os Professores Assistentes poderão ministrar aulas em disciplina ligadas à sua formação em nível de graduação.

**Art. 44º** - A estrutura de Carreira Docente compreende as seguintes categorias:

- I - **Professor Assistente**
- II- **Professor Adjunto**
- III- **Professor Titular**

§ 1º - Cada uma das Categorias compõe-se dos níveis I e II, sendo o nível I o mais elevado em cada uma delas.

**Art. 45º** - O ingresso do professor na Carreira Docente far-se-á mediante o atendimento dos seguintes pré-requisitos:

- a) para a categoria de Assistente II, o candidato precisará ter concluído curso de graduação e atender às exigências mínimas do Conselho Nacional de Educação;
- b) para a categoria de Assistente I, o candidato deve possuir, além do título de Especialista, obtido em curso de pós-graduação "Lato - Sensu", experiência mínima de 02 (dois) anos no magistério;
- c) para a categoria de Professor Adjunto II, o candidato precisa estar comprovadamente cursando mestrado, e desenvolver atividades docentes na FANORPI, na condição de horista ou ter pelo menos 02(dois) anos;
- d) para a categoria de Professor Adjunto I, o candidato deve possuir título de Mestre e, além disso, dedicar-se à atividade docente no mínimo em regime de tempo parcial de 20 horas/aula semanais ou horista, e a pelo menos 02 (dois) anos na FANORPI;
- e) para a categoria de Professor Titular II, o candidato, além de comprovadamente estar cursando Doutorado, e desenvolver atividades docente na FANORPI, no mínimo em regime de tempo parcial de 20 horas/aula semanais ou horista trabalhando há pelo menos 04 (quatro) anos;
- f) para a categoria de Professor Titular I, o candidato, além do título de Doutor, deve dedicar-se em regime de tempo integral à atividade docente (40 horas/aula semanais) ou horista e estar trabalhando no magistério superior da Instituição há pelo menos 05 (cinco) anos.

§ 1º - O ingresso, em qualquer das categorias estabelecidas no Artigo 3º, far-se-á a partir do respectivo nível II.

**Art. 46º** - Para promoção deverá ser observado além dos pré-requisitos constantes do artigo 3º, o seguinte critério, quanto ao número de pontos;

a) de Assistente II para Assistente I	50 pontos
b) de Assistente I para Adjunto II	80 pontos
c) de Adjunto II para Adjunto I	100 pontos
d) de Adjunto I para Titular II	150 pontos
e) de Titular II para Titular I	200 pontos

**Art. 47º** - Para efeito de promoção na Carreira Docente devem ser observados os seguintes critérios de pontuação, considerando-se os títulos e atividades dos docentes:

I. TEMPO DE MAGISTÉRIO SUPERIOR NA INSTITUIÇÃO (NÚMERO DE PONTOS POR ANO) .....	5
II. TEMPO DE MAGISTÉRIO EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, ANTERIOR À ADMISSÃO NA FANORPI (NÚMERO DE PONTOS POR ANO) .....	1
III. CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, COM O MÍNIMO DE 30 HORAS/AULA, REALIZADO EM DATA NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS NO MOMENTO DA CONTAGEM ..	5
IV. PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS, SIMPÓSIOS, CONGRESSOS E ATIVIDADES AFINS, NA QUALIDADE DE ORGANIZADOR, CONFERENCISTA OU DEBATEDOR, NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS NO MOMENTO DA CONTAGEM .....	2
V. ARTIGO PUBLICADO EM REVISTA (ACADÊMICA) ESPECIALIZADA OU TRADUZIDO, NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS NO MOMENTO DA CONTAGEM .....	5
VI. MATÉRIA PUBLICADA EM JORNAL OU REVISTA COMUM LIGADA À ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO DO AUTOR (NÚMERO DE PONTOS POR MATÉRIA PUBLICADA NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS NO MOMENTO DA CONTAGEM .....	2

VII. PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA DE GRADUAÇÃO (TCC), MESTRADO OU DOUTORADO NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS, COM NÚMERO DE PONTOS POR PARTICIPAÇÃO .....	10
IIIX. PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO PÚBLICO EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS, (NÚMERO DE PONTOS POR PARTICIPAÇÃO).....	3
IIX. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO OFICIALMENTE DESIGNADA PARA ESTUDO OU DELIBERAÇÃO DE ASSUNTOS PERTINENTES À FANORPI .....	2
X. PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO COLEGIADO SUPERIOR DA FANORPI NA QUALIDADE DE MEMBRO .....	2
XI. MEMBRO DE ASSOCIAÇÃO DE CARÁTER CIENTÍFICO OU TÉCNICO.....	01
XII. DOCENTES QUE, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO E MELHORIA DE ENSINO, OBTIVER ÍNDICE MÉDIO DE APROVAÇÃO SUPERIOR A 80% OITENTA POR CENTO), EM PELO MENOS UM SEMESTRE NOS ÚLTIMOS 2 ANOS.....	10
XIII. DOCENTES QUE MINISTRARAM AULAS E OU PALESTRAS JUNTO AOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO DA FANORPI (NÚMERO DE PONTOS POR CURSO.....	3
XIV. DOCENTES ORIENTADORES DE ALUNOS NO PROGRAMA DE MONITORIA (NÚMERO DE PONTOS POR ALUNO CONCLUINTE POR MONITORIA).....	3
XV. DOCENTES ORIENTADORES DE T.C.C. DE ALUNOS DA FANORPI, COM NOTA MÁXIMA (NÚMERO DE PONTOS POR ALUNO ORIENTADO).....	5
XVI. ORIENTAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS DE ALUNOS DA FANORPI COM DESTAQUE OU PREMIAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E AFINS (NÚMERO DE PONTOS POR TRABALHO).....	10
XVII. DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLUNTÁRIOS, COM FINALIDADE DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO OU EM CAMPANHAS SOCIAIS (NÚMERO DE PONTOS POR PROJETO).....	2
XVIII. ASSIDUIDADE. DOCENTES QUE NOS ÚLTIMOS QUATRO SEMESTRES NÃO TENHAM TIDO NENHUMA FALTA INJUSTIFICADA.....	5

**Art. 48º** – Para fins de enquadramento nas categorias e níveis, somente serão aceitas as titulações acadêmicas conferidas por instituições nacionais

Reconhecidas pelo Ministério da Educação. No caso de titulação acadêmica obtida no exterior, sua aceitação está condicionada à convalidação da mesma por uma instituição nacional, em conformidade com as normas emitidas pelo Ministério da Educação.

**Art. 49º** - A promoção para nova classe fica condicionada a existência da vaga no quadro institucional, bem como a aprovação pela Direção Geral em função de parecer emitido pela Coordenação de Educação Superior, após analisados os documentos pertinentes protocolados pelo docente.

§ 1º - No caso de mais de um candidato preencher os requisitos para a vaga, será realizado um Processo Seletivo Interno levando-se em consideração os resultados da Avaliação de Desempenho dos concorrentes;

§ 2º - O professor somente poderá ascender à nova classe depois de encerrado o semestre letivo em que concluiu a pós-graduação.

**Art. 50º** - No tempo de serviço do professor, somente serão considerados os períodos decorrentes de um mesmo contrato de trabalho, ainda que não contínuos, sendo que a rescisão contratual, a cada novo contrato será feita uma nova contagem de tempo de serviço.

**Art. 51º** - A promoção ocorrerá a cada 02 (dois) anos, e quando houver vaga no Quadro de Carreira do Magistério Superior da FANORPI.

Parágrafo Único: As vagas disponíveis para o Quadro de carreira do Corpo Docente da FANORPI serão divulgadas (30) trinta dias antes do início de cada ano letivo, segundo critérios estabelecidos pela Comissão de Enquadramento.

**Art. 52º** - No momento da promoção, caso dois ou mais professores reúnam a mesma quantidade de pontos, será promovido aquele que for comprovadamente mais antigo na Carreira do Magistério Superior, sem interrupções na FANORPI.

**Art. 53º** - Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o professor deverá requerer enquadramento de categoria ou nível, de acordo com a titulação obtida no decorrer do ano letivo e de acordo com pontuação obtida, requerimento que será dirigido à Comissão de Enquadramento na Carreira no Corpo Docente da FANORPI, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

**Art. 54º** - A Comissão de Enquadramento na Carreira Docente terá até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte para manifestar-se, e em caso de promoção, ser efetivada a partir de 1º de março do mesmo ano.

## DOS DEVERES DO PROFESSOR

**Art. 55º** - São deveres de todo membro do Magistério Superior, indistintamente:

- I – cumprir os dispositivos normativos pertinentes, as ordens dos superiores, o regimento da instituição, assim como as normas internas aprovadas nas instâncias competentes;
- II – comparecer à Instituição no horário normal de trabalho e, quando convocado em horários extraordinários, executar os serviços que lhe competirem;
- III - guardar sigilo quanto aos assuntos profissionais;
- IV – manter, com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade;
- V – zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado a sua guarda e uso;
- VI - providenciar para que esteja sempre em dia a sua ficha de assentamento pessoal;
- VII – apresentar, dentro dos prazos previstos, relatórios de suas atividades, procurando conhecer e cumprir as normas internas pertinentes;
- VIII – cumprir rigorosamente os horários de trabalho e os prazos regimentais, com pontualidade e assiduidade, zelando pelo assentamento adequado dos dados acadêmicos sob sua responsabilidade, especialmente o registro de frequência e das respectivas matérias lecionadas, planejamento e cumprindo com eficiência o respectivo Plano de Ensino.
- IX - buscar aperfeiçoamento e melhorias no seu desempenho profissional, após tomar conhecimento do resultado das avaliações promovidas pela Instituição.

**Art. 56º**- Ao membro do Corpo Docente da FANORPI é proibido:

- I – descumprir ou desrespeitar instruções ou normas superiores;
- II - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada, dele se retirar durante as horas de expediente, ou abandonar suas tarefas programadas sem prévia autorização;
- III – tratar, nas horas de trabalho, de assuntos particulares alheios ao serviço;
- IV – promover ou participar de manifestações que impliquem em agitação ou perturbação da ordem da instituição, causando prejuízo às atividades acadêmicas;
- V – exercer atividade de cunho político-partidária ou religiosa em qualquer recinto da FANORPI, exceto se em caráter de desenvolvimento de atividade pedagógica.

**Art. 57º** - O membro do corpo docente é responsável por todos os prejuízos que causar à instituição, quando decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou dolo.

§1º A responsabilidade será apurada através de Comissão de Sindicância, designada pela Diretoria.

§2º O docente estará obrigado a restituir o valor dos prejuízos, quando constatada sua responsabilidade.

Art. A responsabilidade administrativa não exime o docente da responsabilidade civil ou criminal.

Art. - Será igualmente responsabilizado o docente que, sem a devida autorização, delegar o desempenho de suas atividades e encargos a terceiros.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 58º** - O presente projeto entrará em vigor no ano seguinte a sua aprovação pela Mantenedora e pelo Diretor Geral da FANORPI, que designará a Comissão de Enquadramento e Promoção da Carreira do Magistério Superior, para analisar e conferir o enquadramento no Plano de Carreira Docente.

**Art. 59º** - Os direitos, deveres e penalidades disciplinares, inclusive o que se refere à Conduta Ética Profissional dos membros do Corpo Docente estão estabelecidos no Regimento Interno da FANORPI.

**Art. 60º** - A manutenção ou ampliação da jornada de trabalho do docente será definida antes do início do período letivo, de acordo com o plano global da Instituição, bem como, a adequação do perfil do docente à disciplina ministrada, o que deverá ser comunicado em tempo hábil.

**Art. 61º** - Para todos os efeitos, cabe à Entidade Mantenedora, a decisão final sobre medidas que importem em alteração de custo, orçamento ou até neste plano de carreira.

**Art. 62º** - Os docentes da FANORPI, que tenham sido admitidos antes da vigência deste Plano, serão enquadrados na categoria e nível correspondente aos valores de hora-aula praticados até então, de forma a não gerar redução salarial.

§ 1º Os professores que já estejam ocupando categoria ou nível superior a sua titulação, em razão das antigas normas internas, permanecerão no nível que se encontram.

§ 2º Os professores referidos no parágrafo anterior não servirão de referência ou paradigma aos demais membros da Carreira Docente.

**Art. 63º** – Ressalvados os dispositivos legais decorrentes das Leis Trabalhistas, a rescisão do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa do Contratado ou da Contratante.

**Art. 64º** – Quando da rescisão do contrato de docente do Quadro Permanente, devem constar as razões e justificativas da medida encaminhada à Coordenação de Educação Superior pelas Coordenações de Curso.

**Art. 65º** – A ausência não justificada ou não autorizada é desabonadora, para efeito de promoção na carreira do docente.

**Art. 66º** - A Comissão de Enquadramento na Carreira Docente da FANORPI será composta pelos seguintes membros:

Diretor Geral  
Diretor de Ensino  
Representante do Departamento Jurídico  
Representante do Departamento Pessoal  
Representante do Departamento Financeiro

## CAPÍTULO

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 67º** – O Sistema de Avaliação de Desempenho previsto neste plano conforme programa de avaliação institucional e docente implementada a cada semestre letivo, em concordância com o preconizado pela Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que estabeleceu o SINAES.

**Art. 68º** - Para efeito da distribuição das horas-aula, o docente não poderá ministrar, no mesmo dia, mais de 4 (quatro) aulas consecutivas, nem mais de 6 (seis) alternadas, excetuadas as horas de estágio e de extensão.

**Art. 69º** - Todas as atividades curriculares em cursos de graduação que são próprias do curso serão distribuídas entre os docentes conforme Planejamento de Gestão da Coordenação do Curso em comum acordo com Colegiado de Curso e Diretoria de Ensino.

**Art. 70º** - Obedecidos os dispositivos estatutários e regimentais, cabe à Direção e Conselho Superior determinar tabelas de vencimentos, regime de trabalho, atribuições e rotinas para as diversas categorias do corpo docente.

**Art. 71º** – As férias anuais do corpo docente, estabelecidas pela Legislação Trabalhista, pelas Leis Especiais e Complementares que disponham sobre a matéria, obedecerão a uma escala que assegure o funcionamento normal das atividades da FANORPI, as quais deverão preferencialmente coincidir em períodos de recesso escolar.

Parágrafo único – Durante o recesso escolar, nos períodos não colidentes com suas férias, o professor estará à disposição da instituição, respeitando para tanto as determinações estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho.

**Art. 72º** Os valores remuneratórios do corpo docente são periodicamente reajustados, na forma da legislação em vigor e dos acordos ou convenções coletivas de trabalho, em valor a ser fixado pela Mantenedora.

**Art. 73º** - Os casos omissos no presente Plano de Carreira Docente serão resolvidos pelo CONSUP e homologados pelo Diretor Geral.

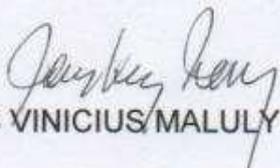


**EDUARDO TOSHIO NAGAO**

Presidente

**SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR**

CPF: 280.481.139.-53



**CARLOS VINICIUS MALULY**

Diretor

**CETEC - CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E  
CULTURALTDA**

CPF: 064.495.238-59

Arquivado no Ministério do Trabalho pelo protocolo: MR036721/2009